



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000013-28.2020.2.00.0000
Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Requerido: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF 1

DECISÃO

Cuida-se de pedido de providências apresentado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF em desfavor do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região no qual alega que foi distribuído, no plantão do dia 30 de dezembro de 2019, mandado de segurança contra ato omissivo/comissivo do Presidente e do Vice-Presidente do TRF1. Nesse sentido, deveria o Presidente do TRF1 analisar com urgência o impedimento e encaminhar os autos ao substituto legal que, segundo o regimento interno da Corte, seria o Corregedor Regional, a fim de apreciação da medida liminar. Entretanto, conforme alega a requerente, a assessoria do Desembargador Presidente do TRF1 informou que o caso será enviado oportunamente ao magistrado, com a observação de que diversas outras medidas judiciais também foram apresentadas durante o plantão, não havendo previsão de data para a decisão. A requerente afirmou, ainda, que peticionou ao Presidente do TRF1 solicitando a remessa urgente do caso para a Corregedora Regional, conforme Regimento Interno, mas o advogado não conseguiu sequer ser recebido para despachar o pedido com o desembargador plantonista. Nesse sentido, requereu o deferimento de medida de urgência, em caráter liminar, sem prévia oitiva do Presidente do TRF1, para determinar que o Mandado de Segurança n. 0002756.50.2019.4.01.0000, impetrado no 30 de dezembro de 2019, seja encaminhado, ainda nesta data, ao magistrado competente para substituir o Presidente e o Vice-Presidente, na forma do art. 122, I, combinado com o art. 180, §1º, do Regimento Interno do TRF, em cumprimento ao art. 3º da Portaria Presi n. 9042626 do próprio Tribunal Regional. No mérito, requereu que seja determinado ao TRF1 que adote providências para que as medidas sejam analisadas no plantão e que os desembargadores plantonistas sejam compelidos a receber os advogados.

Foi deferida a medida liminar, nos termos da decisão Id.3845074.

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região apresentou informações (Id.3846638) esclarecendo, inicialmente, que o mandado de segurança foi impetrado por Aeroportos Brasil - Viracopos S/A - Em recuperação judicial no plantão judiciário, às 17h29min do dia 30/12/2019 com a pretensão referente ao pedido de Suspensão de Liminar/Antecipação de Tutela n. 1006104-59.2019 que tem por objeto a suspensão de liminar concedida pelo juízo federal da 17ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, na parte que determinou se abstenha a ANAC "de aplicar penalidades contratuais à autora que se refiram a supostos inadimplementos de obrigações financeiras, incluindo a penalidade de caducidade da concessão, e de executar e/ou acionar as apólices de garantias de execução contratual, no âmbito do Contrato de Concessão 003/ANAC/2012, respeitado o poder de fiscalização sobre a

exploração do serviço delegado, até final julgamento da lide". Nesse sentido, informou o Presidente do TRF1 que proferiu, em 3/1/2020, decisão no Pedido de Suspensão de Liminar/Antecipação de Tutela n. 1006104-59.2019 concedendo efeito suspensivo ao agravo interno interposto para sobrestar a eficácia da decisão agravada até o julgamento do recurso pela Corte Especial, com determinação de traslado da referida decisão aos autos do mandado de segurança. Informou, ainda, o Presidente do TRF1 que, no dia 6/1/2020, determinou a remessa dos autos à Corregedora Maria do Carmo Cardoso, em razão do seu impedimento e também do impedimento do Vice-Presidente do TRF1, conforme determina o regimento da Corte. Por fim, esclareceu o Presidente do TRF1 que sempre atende os advogados que o procuram e que não teve conhecimento de que havia sido procurado durante esse período de plantão por nenhum advogado.

É, no essencial, o relatório.

Observo, inicialmente, que o presente pedido de providências perdeu seu objeto diante da demonstração pelo Tribunal Federal Regional da 1ª Região de que foram adotadas providências necessárias à preservação do direito da parte impetrante do Mandado de Segurança durante o período do plantão judiciário.

É dos autos que o Presidente do TRF1, diante da apresentação do Mandado de Segurança, concedeu a medida liminar reclamada na SLAT n. 1006104-59.2019, em 3/1/2020, a fim de neutralizar o alegado risco de dano irreparável ou de difícil reparação reclamado na ação mandamental.

Também é dos autos que, ainda no período do plantão, o Presidente do TRF1 despachou o Mandado de Segurança, encaminhando-o, já com a cópia da decisão por ele proferida naqueles outros autos correlatos, à Corregedora do TRF1, dando cumprimento às normas regimentais da Corte.

Portanto, ficou demonstrado que o TRF1 providenciou a análise das medidas cabíveis e pertinentes ao caso durante o plantão judiciário e em tempo útil.

No mais, quanto à alegação de que o advogado não teria sido recebido pelo desembargador plantonista, ficou expressa nos autos a manifestação do Presidente da Corte de que reconhece e respeita o direito dos advogados de serem recebidos nos gabinetes judiciais, mesmo em período de plantão.

Nesse sentido, ao que parece, a situação narrada pela requerente não deve ter passado de um desencontro de informações.

Não vislumbro, no caso, motivo justo para prosseguir com o presente pedido de providências perante a Corregedoria Nacional de Justiça.

Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se e intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça

Assinado eletronicamente por: **HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS**

08/01/2020 16:52:29

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **3847115**



20010816522964600000003478782

IMPRIMIR

GERAR PDF